



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Altera a redação do *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 008/2021

O CAPUT DO ART.1º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º Fica criado o "Projeto Pomar Formiguense", destinado ao plantio ou reposição de árvores nativas de espécies frutíferas em áreas públicas do Município de Formiga.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Altera a redação do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei nº 008/2021

O CAPUT DO ART.3º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 3º Nenhuma espécie de árvore nativa frutífera poderá ser plantada em áreas públicas do município sem a devida supervisão técnica da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Altera a redação do *caput* do art. 5º do Projeto de Lei nº 008/2021

O CAPUT DO ART.5º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 5º A compensação ambiental pela supressão de espécies arbóreas, requerida e autorizada junto à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental, deverá seguir a tabela definida pelo CODEMA, sendo que, do total estipulado para plantio, 20% deverá ser destinado a árvores nativas frutíferas, com exceção das espécies ameaçadas de extinção e aquelas declaradas como imunes de corte, as quais receberão compensação específica, de acordo com seus próprios regramentos legais.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 004 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Altera a redação do *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 008/2021

O CAPUT DO ART.6º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º A decisão de plantio de árvores nativas frutíferas nas áreas públicas do município será sempre do Poder Executivo, sob a supervisão do CODEMA, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso por parte do Poder Executivo, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação. Em contrapartida, o cessionário poderá fazer publicidade no local, durante o tempo a ser determinado em contrato.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Altera a redação do *caput* do art. 7º do Projeto de Lei nº 008/2021

O CAPUT DO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 7º Quando executado nas áreas livres das escolas da rede municipal de ensino, o “Projeto Pomar Formiguense” poderá contar com a participação do corpo discente da escola, objetivando o despertar do interesse dos alunos para a valorização e os cuidados com os recursos naturais através do contato com as plantas.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI
Nº 8/2021**

Altera a redação do *caput* do art. 2º do Projeto
de Lei nº 008/2021

**O CAPUT DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021 PASSA A VIGER
COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 2º O plantio será feito com as espécies nativas frutíferas, obedecendo ao Manual de Arborização da CEMIG e as espécies adequadas para cada local, objetivando a revitalização de áreas degradadas, assim como a ampliação de áreas verdes do município, de forma a ocupar áreas públicas já identificadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e aprovadas pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA/SUPRESSIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI
Nº 8/2021**

Altera a redação do Parágrafo único do art. 4º
do Projeto de Lei nº 008/2021

**O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.4º DO PROJETO DE LEI Nº 008/2021
PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 4º (...)

Parágrafo único. As árvores já existentes nos logradouros municipais que necessitarem de supressão não terão como substituição espécies nativas frutíferas, devendo, neste caso, ser realizado o plantio de qualquer outra espécie nativa desprovida de frutos comestíveis.

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Conforme explicação constante do anexo ao Ofício nº 022 de 17/03/2021 – CODEMA, “partindo do pressuposto da garantia da estabilidade e manutenção das espécies, o ideal para a arborização urbana, especificamente nos logradouros municipais trata-se do plantio de espécies desprovidas de frutos comestíveis, uma vez que os mesmos podem, futuramente, serem objetos de justificativas dos requerentes para uma nova supressão, sendo que, usualmente, eles apresentam alegações de sujeira, piso escorregadio, risco de queda dos transeuntes (em decorrência da queda dos frutos), além de ser um atrativo para espécies animais, o que pode levar a atropelamentos e, inclusive, sérios problemas urbanos de manejo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

com determinadas espécies que passam a ocupar o lugar devido à oferta constante de alimento.

No entanto, para as áreas livres como parques, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e áreas verdes, tal medida de plantio de espécies nativas frutíferas se torna indispensável, pois garante à finalidade do local a perpetuação da dinâmica das espécies, bem como a garantia do meio ambiente equilibrado e sadio às populações estabelecidas no local.”

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 8/2021

Suprime dispositivo do Projeto de Lei nº
008/2021

**SUPRIME, INTEGRALMENTE, O ART. 9º DO PROJETO DE LEI Nº
008/2021, QUE CONTÉM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

*~~Art. 9º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.~~*

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à sugestão do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, conforme consta do Ofício nº 022 de 17/03/2021, encaminhada pelo Presidente do referido Conselho, Sr. Leyser Rodrigues Oliveira.

Sala das Sessões, em 20 de Abril de 2021.


Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária


Luciano Márcio de Oliveira - Luciano do Gás
Vereador